Nº 579, de 20 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Nº 580, de 20 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

Nº 581, de 20 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

Nº 582, de 20 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado da Cidade do Vaticano e, cumulativamente, na Ordem Soberana e Militar de Malta.

Nº 583, de 20 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA LAURA DA ROCHA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Hungria.

Nº 584, de 20 de outubro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.350, de 20 de outubro de 2016.

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II combinado com o inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Anular os atos contidos no Processo Administrativo nº 00034.002349/2012-31, cujo objeto é a apuração de descumprimento de cláusula do Contrato IN nº 09/2009, por força da decisão judicial proferida na Apelação Cível 0053520-69.2012.4.01.3400/DF, interposta pela empresa 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º Anular, consequentemente, a Portaria CORAD nº 6, de 20 de dezembro de 2013, publicada na Seção 1, do DOU de 24 de dezembro de 2013, que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11 do item I da Cláusula Segunda do Contrato IN nº 09/2009 e determinou o ressarcimento da importância de R$ 274.837,09 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), à Imprensa Nacional.

Art. 3º Determinar à Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional que proceda à anulação o registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como a abertura de Processo Administrativo para a apuração de descumprimento de cláusula do Contrato IN nº 09/2009, com o objetivo de oportunizar à Contratada o amplo exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º O referido processo encontra-se disponível ao interessado na Coordenação-Geral de Administração desta Imprensa Nacional.

PEDRO BERTONE

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

APROVA A VERSÃO 1.1 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL (DOC-16.01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de **COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ**, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente.

Considerando a necessidade de correção na formação de campo em certificado de atributo, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3.5 do DOC-ICP-16.01, na versão 1.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Todos CAs devem possuir o par issuer/serialNumber ÚNICO, mesmo que o CA tenha curta validade. O serialNumber deve ser um número inteiro e positivo com um limite máximo de até 20 octetos.

Art. 2º Aprovar a versão 1.1 do DOC-ICP-16.01 - PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-16.01, na sua versão 1.0, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Procedimento para execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), em conformidade com o que estabelece o disposto nos arts. 21 e 24 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 1º da Portaria da Casa Civil nº 1390, de 08 de julho de 2016 e considerando o disposto nos arts. 21 e 24 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1° Estabelecer procedimento para coleta, sistematização e análise de dados sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), observados os seguintes critérios:

I - O procedimento utilizará informações do Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIATER), com extração realizada com periodicidade anual, a partir de 01/março do ano corrente, para elaboração de Relatório de Informações sobre Ater referente ao ano imediatamente anterior;

II - O Relatório de Informações sobre Ater será publicado no endereço eletrônico http://www.ater.mda.gov.br/ e no portal do ministério;

III - O procedimento abrangerá as seguintes fases: (a) solicitação de extração de dados do SIATER conforme critérios desta portaria e outros que porventura se mostrem necessários, com origem na Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação (CGMA), (b) extração de dados do SIATER a ser executada pela Coordenação Geral de Monitoramento e Informação (CGMI) e (c) análise, interpretação de dados e elaboração de relatório de informações a ser realizado por grupo de trabalho formado por representantes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER) e da Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação (CGMA);

IV - O Relatório de Informações sobre Ater deverá incluir, no mínimo, os seguintes indicadores: (a) nº de contratos vigentes, (b) nº de beneficiários, (c) nº de famílias beneficiadas, (d) nº de beneficiários jovens (com idade inferior a 30 anos), (e) nº de beneficiárias do sexo feminino, e (f) nº de execuções/atividades.

§ 1º Para contagem do total de beneficiários, beneficiários jovens e beneficiárias do sexo feminino serão considerados os dados de CPF constantes do SIATER.

§ 2º Para contagem de famílias beneficiadas, serão considerados os dados de DAP constantes do SIATER.

§ 3º Com relação a limitação temporal, serão considerados válidos para efeito da extração apenas os contratos com período de vigência que possua no mínimo 01 dia no interstício entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

§ 4º A extração deverá abranger todos os registros constantes do SIATER, incluídos acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos sem remuneração do governo federal para a prestação do serviço de Ater.

§ 5º A extração deverá abranger dados de todos os órgãos públicos que utilizam a plataforma do SIATER, em especial a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

§ 6º Apenas serão consideradas as execuções/atividades com status "aprovada pelo fiscal" e com data de execução entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

Art. 2º Ficam disponibilizados dados simplificados sobre contratos e beneficiários do Pronater, para acesso a qualquer cidadão, a qualquer tempo, no campo "consulta pública" do SIATER, a ser obtido por meio do acesso ao endereço eletrônico http://siater.mda.gov.br/sys/siater/public#.

Art. 3º Ficam disponibilizados dados detalhados sobre contratos e beneficiários do Pronater, para acesso exclusivo por servidores públicos atuantes como fiscais de contratos de Ater e entidades prestadoras do serviço de Ater, a serem obtidos por meio da plataforma de elaboração de relatórios gerenciais constante do endereço eletrônico http://www.ater.mda.gov.br/.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 1º da Portaria da Casa Civil nº 1390, de 08 de julho de 2016, resolve:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Grupo de Trabalho com o objetivo de propor as estratégias de elaboração e implementação do Programa Nacional de Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia pela Agricultura Familiar.

Art. 2° O Programa terá como diretrizes:

I - promover o desenvolvimento sustentável, por meio da geração e uso múltiplo das fontes renováveis de energia;

II - geração de trabalho e renda para os beneficiários;

III - promoção de assistência técnica e extensão rural adaptadas à geração, uso e destinação da energia produzida a partir de fontes renováveis;

IV - estimular a agregação de valor à produção dos agricultores familiares, assentados de reforma agrária, e povos e comunidades tradicionais;

V - fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à apropriação de tecnologias de produção e uso de energia gerada a partir de fontes renováveis pelos beneficiários.

VI - integração institucional para o desenvolvimento das ações coordenadas entre os órgãos e entidades de governo, representações dos beneficiários do Programa e empresas da iniciativa privada envolvidos na implementação do Programa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pela Coordenação Geral de Biocombustíveis da Secretaria da Agricultura Familiar da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4° O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades e órgãos:

I) Pela Secretaria da Agricultura Familiar:

a) Coordenação Geral de Biocombustíveis;

b) Departamento de Financiamento e Proteção da Produção Agrícola;

c) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;

II) Pelo Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário:

a) Assessoria de Comunicação Social;

III) Pela Secretaria de Reordenamento Agrário:

a) Departamento de Crédito Fundiário;

IV) Secretaria de Desenvolvimento Territorial:

a) Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.